

Zimbra

licitacao03@crmsc.org.br

Re: CREDENCIAMENTO Nº 11/2026 - ESCLARECIMENTO

De : Matheus Kulba Perboni <licitacao03@crmsc.org.br> qui., 03 de set. de 2026 13:08

Assunto : Re: CREDENCIAMENTO Nº 11/2026 -
ESCLARECIMENTO

 2 anexos

Para : Laira Dipp <laira.dipp@megavalecard.com.br>

Cc : Comissão de Contratação
<credenciamento@crmsc.org.br>

Prezados(as), boa tarde,

em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, diligenciou-se junto ao setor demandante, que esclareceu o que segue:

Resposta ao item 1: A legislação aplicável não estabelece uma categoria genérica de "auxílio nutricional" que autorize, por si só, a concessão de benefícios adicionais pelas empresas facilitadoras. O Decreto nº 10.854/2021 disciplina programas e ações diretamente relacionados à promoção da alimentação adequada e saudável e à saúde e segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores.

A inexistência de operação de cashback não é suficiente para tornar determinado benefício admissível. Permanecem aplicáveis as demais vedações legais e aquelas expressamente estabelecidas no item 4.5.4 do Termo de Referência.

Assim, programas ou serviços de bem-estar, academias, atividades físicas, assistência à saúde, telemedicina e benefícios equivalentes não poderão ser ofertados ou divulgados como vantagem ou diferencial decorrente deste credenciamento, ainda que gratuitos e ainda que não envolvam devolução de valores.

Quanto a plataformas comerciais específicas, o enquadramento depende da natureza concreta do serviço ou funcionalidade oferecida, e não apenas da marca da plataforma. Descontos, promoções, clubes ou cupons de vantagens e outros incentivos deverão igualmente observar as vedações do Edital e do Termo de Referência.

Ressalva-se o item 4.5.4.2 do Termo de Referência: funcionalidades ou serviços que já integrem regularmente o portfólio da interessada e sejam disponibilizados indistintamente à sua base de clientes não caracterizam, por si só, descumprimento, desde que atendidas cumulativamente todas as condições ali previstas, especialmente que não sejam apresentados no material de divulgação ou na proposta como vantagem, diferencial competitivo ou condição especial decorrente do credenciamento, da votação ou da contratação.

Resposta ao item 2: Não será admitida divulgação autônoma ou abordagem direta dos empregados pelas empresas credenciadas por e-mail, telefone, mensagens, distribuição individual de material ou outros canais não autorizados pelo CRM-SC.

Os materiais destinados à apresentação das soluções deverão ser encaminhados ao CRM-SC na forma prevista no Edital e no Termo de Referência, cabendo à Administração disponibilizá-los aos beneficiários em condições uniformes.

Eventual apresentação presencial, reunião, demonstração ou outra ação institucional somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do CRM-SC e desde que sejam asseguradas condições equivalentes às demais empresas participantes, conforme item 9.8.5 do Edital.

Portanto, não há autorização prévia para realização unilateral de ações presenciais, distribuição de panfletos, instalação de material publicitário ou outras formas de campanha diretamente perante os beneficiários.

Resposta ao item 3: Encaminho em anexo cronograma estabelecido para a primeira janela de escolha dos funcionários, com a data estimada da escolha dos funcionários para o dia 05/10/2026.

Resposta ao item 4: O CRM-SC possui atualmente contrato para prestação de serviços de administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição com a empresa Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, por meio do Contrato nº 15/2021. Esclarece-se, contudo, que a nova contratação possui requisitos e modelagem próprios definidos no Edital de Credenciamento nº 11/2026 e em seus anexos, inclusive quanto à adoção de solução em arranjo de pagamento aberto, devendo todas as interessadas observar exclusivamente as condições vigentes do presente procedimento.

Resposta ao item 5: Considerando que a solução prevista no Edital deverá operar em arranjo de pagamento aberto, mediante cartão bandeirado e com aceitação em âmbito nacional, não será exigida a apresentação de relação nominal ou a comprovação de quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados. Essa opção foi expressamente adotada no planejamento da contratação, justamente em razão das características do arranjo aberto e da utilização de bandeira de ampla aceitação nacional. A interessada deverá, contudo, identificar a bandeira utilizada e declarar que os instrumentos de pagamento serão operados em arranjo aberto, com aceitação em âmbito nacional, conforme item 9.4 do Termo de Referência, podendo o CRM-SC realizar diligências para confirmação dessas informações e da conformidade da solução.

Resposta ao item 6: O entendimento apresentado não está correto. O Credenciamento nº 11/2026 foi estruturado com seleção a critério dos beneficiários, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, porém o procedimento de escolha previsto no Edital possui caráter coletivo e destina-se à **seleção de uma única empresa para contratação no respectivo ciclo**. Assim, o recebimento de um ou mais votos por determinada credenciada **não gera direito à celebração de contrato**.

Havendo duas ou mais empresas aptas, será observada a sistemática de primeiro e, se necessário, segundo turno prevista nos itens 9.12 a 9.15 do Edital. Será selecionada a empresa que alcançar o resultado definido nessas regras. Havendo apenas uma empresa credenciada apta, será realizada a consulta prevista no item 9.16. O prazo e a data da escolha constam do Cronograma de Eventos – Anexo VI do Edital republicado (anexo).

Permaneço à disposição para maiores dúvidas.

Atenciosamente,

**Matheus Kulba Perboni**

Assistente Administrativo / Setor de Compras

48 3952 5000

www.crm-sc.org.br [f/crm-sc](https://www.facebook.com/crm-sc) [@@crm-sc](https://www.instagram.com/crm-sc)

Rod. José Carlos Daux, 3890, SC 401, Km 04, Florianópolis - SC, CEP 88032-005

De: "Laira Dipp" <laira.dipp@megavalecard.com.br>**Para:** credenciamento@crm-sc.org.br, "Licitação Megavale"
<licitacao@megavalecard.com.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 3 de setembro de 2026 11:25:23**Assunto:** CREDENCIAMENTO Nº 11/2026 - ESCLARECIMENTO

Prezada comissão de licitação da **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRM-SC)**,

A empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº 21.922.507/0001-72, interessada em participar do credenciamento supracitado, devidamente fundamentados nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço solicitar os seguintes esclarecimentos:

--

Fico à disposição!

Atenciosamente.

**Laira Dipp**
Licitação[@megavalecard](https://www.facebook.com/megavalecard)[\(11\) 93277-0546](tel:(11)93277-0546)[\(11\) 3504-0770](tel:(11)3504-0770)laira.dipp@megavalecard.com.br

Este e-mail e eventuais arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente ao uso do indivíduo ou entidade a quem são endereçados. Eles podem conter informações legalmente privadas e não podem ser divulgados a mais ninguém.

**Matheus Kulba Perboni**
Assistente Administrativo / Setor de Compras

48 3952 5000

www.crm-sc.org.br [f/crm-sc](https://www.facebook.com/crm-sc) [@@crm-sc](https://www.instagram.com/crm-sc)

Rod. José Carlos Daux, 3890, SC 401, Km 04, Florianópolis - SC, CEP 88032-005

Matheus Assinatura de E-mail.png

44 KB

**Anexo VI - Cronograma de eventos2.pdf**

286 KB

